

Cumpra-se a seguinte sc.
Excmo 17 de Marco de 1840
D. Thomaz de
Rios



1.º Dez mil reis de Salto
data 5 de Marco de 1840
1791 Couto. N.º 11

Fica registada no L.º concypt.º a p.º 13.
Secretaria da Administracão geral
d'Excmo 17 de Marco de 1840.
D. 2.º Official
Luis Saldade Salente da Silva

Fica registada no L.º concypt.º a p.º 13.
Luis Saldade Salente da Silva
D. 2.º Official
Secretaria da Administracão geral
Luis Saldade Salente da Silva

Vicente das Lutas apy

1711) D. Maria por Graça de Deus, e sua Constituição da Mo-
narchia Rainha de Portugal e dos Algarves D. João saber aos que esta Mo-
nha Carta vierem que Eu fui Terida de Mandar fazer e Arara de Arara
seguinte Eu a Rainha João saber aos que esta Meu Arara vierem que
Tendo em consideração e que Me representaram a Camara Municipal, Juiz
Ordinario, e mais autoridades de Concelho dos Reguengos, pedindo que a Al-
deia e aquella denominação seja elevada á categoria de Villa, e Atendendo
de não se a que a mesma Aldeia foi designada pela Carta de Lei de dezes-
se e Arara de mil e cento e cinquenta e oito para ser a cabeça de Concelho por con-
correrem nella circumstancias, que lhe davão para isto a preferencia entre as
demais Paroquias de mesmo Concelho, mas tambem ás repetidas provas de
fidelidade prestadas pelos seus habitantes em favor da Independencia do Thro-
no Portuguez, e da Cauza da Liberdade. Tendo por tanto por todos estes motivos e
lras a sobredita Aldeia dos Reguengos á categoria de Villa, com a deno-
minação de „ Villa Nova dos Reguengos, e Ordenar que de dia da publi-
cação desta Arara haja todos os privilegios, e liberdades, de que devem gozar,
e gozar as outras Villas destes Reinos, concorrendo com ellas em todos os actos ju-
diciaes, e usando os seus Cidadãos de todas as distincções, e preeminencias, de que usão
as outras sem differença alguma. Pelo que: Mando a todos os Tribunales,
e Autoridades, Officiaes, e pessoas, a quem e conhecimento desta Arara pertencer
e cumprac como nelle se contém, e haja e aqui em diante a sobredita Aldeia
dos Reguengos por Villa, e assim a nomeem, e lhe guardem e a seus Cida-
dãos e moradores todos os privilegios, franquias e liberdades, que tem, e de que
gozã as outras Villas, e seus moradores, sem irão contra elles em parte, ou
em todo porque assim é Minha Merce. E Mando que esta Meu Arara
se cumpra, e guarde inteiramente, sem dvida, ou embargo algum. E
por firmeza de que dito é, Ordeneo que pela Secretaria de Estado dos Negocios de
Reino se faça Carta em dois differentes exemplares, que serã por Mim as-
signados, e sellados com o sello pendente das Armas Reaes; a saber: um e
elles para seu Titulo, e o outro para ser remittido ao Real Archiv do Tomo
do Tombo, e ali convenientemente arquivado. Pague de Dinheiros de Merce a
quantia de setenta mil reis como constou o seu conhecimento em forma com o
numero mil e cento e cinquenta e oito, e data de dezesete de corrente, assignado pelo Cen-
tador de Fazenda do Distrito de Lisboa, e rubricado pelo Administrador Ge-
ral de mesmo Distrito. Dado no Paço das Necessidades em vinte e cinco de
Novembro de mil e oitocentos e quarenta e seis. A Rainha com Rubrica e Guara
Rodrigo da Tenaca Magalhães. Em observancia deste Meu Arara
pelos requisitos nelle declarados, e por fazer honra e Merce ao moradores da

dita e Aldia, Hei por bem e Hei Pray que fique encta em Villa com a deno-
minação de Villa e Terra dos Reguengos, a dita Aldia e que tal seja denomi-
nada e haja todos os privilegios e liberdades de que devem gozar e gozão as ou-
tras Villas destes Reinos, concorrendo com ellas em todos os Actos publicos; e
uzando os Cidadãos da mesma Villa de todas as distincções e preeminencias
de que uzão os de todas as outras Villas. Pelo que e Mando a todos os Tribunaes,
Ministros, Officiaes, e Juizes a quem esta Minha Carta for mostrada, que
e aqui em diante hajão a sobredita Aldia de Reguengos por Villa, e as-
sim a nomeem, e lhe guardem e a seus Cidadãos e moradores todos os privi-
legios, franquias e liberdades que tem as outras Villas destes Reinos, e os
Cidadãos e moradores dellas sem virem contra elles, em parte, ou em todo
porque apim e Minha Mercê. E Mando que esta Minha Carta
se cumpra e guarde inteiramente como nella se contem sem duvida, ou
embargo algum; e por firmeza de tudo e Mandoi passar por Mim
assignada e sellada com o Sello pendente das Armas Reaes, a qual
se remetterá para o Archivo da mesma Villa para alli ser guardada
como seu Titulo, e do theor desta se fapreu outra para ser enviada a Tomo
de Tombo e para que venha á noticia de todos e Mando que seja estam-
pada, e d'ella se enviem Copias aos Tribunaes e Ministros competentes na
conformidade do dito Meu Alvará; e á margem do registro e elle se fará
a verta necessaria, e esta Carta se registará nos Livros da Camara da dita
Villa e na Administração Geral e Evora. Dada no Paço das Necessi-
dades em vinte e nove de Fevereiro de mil e oitocento e quarenta.

A Rainha etc. :

Rodrigo da Cunha Magalhães

Carta pela qual Vossa Magestade na conformidade do Alvará
de vinte e cinco de Fevereiro corrente, Hei por bem Elevar a Aldia dos Regue-
gos, a categoria de Villa, com a denominação de Villa e Terra dos Re-
guengos, tudo pela forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Vir